

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

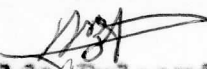
LEI Nº -377/82

Majora os vencimentos dos servidores estatutários municipais, e dá outras providências.

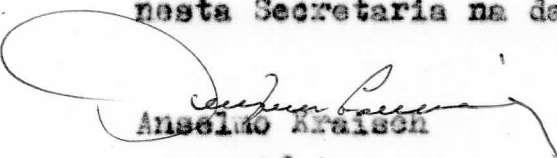
Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves; Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar os vencimentos dos servidores estatutários municipais, em 43% (quarenta e três por cento), dos vencimentos atuais.
- Art. 2º- Fica também fixado o salário de família dos mesmo servidores em, Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiro), por dependente menor.
- Art. 3º- Esta Lei tem vigência de 1º de maio do corrente ano.
- Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do próprio orçamento em vigor.
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Luís Alves, em 01/07/82

  
Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Anselmo Kraisch  
Secretário